



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.252, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro aos blocos carnavalescos e Escola de Samba do Município de Lagoa Santa/MG, devidamente habilitados conforme disposto pelo Decreto nº 2227, de 04 de Janeiro de 2012, abaixo relacionados:

	AGREMIÇÃO	CNPJ	VALOR DO REPASSE
01	Grêmio Recreativo Escola de Samba Boneco Doido	12.989.179/0001-30	R\$ 7.000,00
02	Associação Cultural e Bloco Carnavalesco Pura Energia	11.383.132/0001-66	R\$ 7.000,00
03	Associação Cultural e Bloco Carnavalesco Copo sem Fundo	11.296.943/0001-20	R\$ 7.000,00
04	Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar	11.364.921/0001-50	R\$ 7.000,00
05	Bloco Carnavalesco Cai pra Trás	06.104.499/0001-83	R\$ 7.000,00
06	Irmandade dos Atores da Pandega	04.385.756/0001-57	R\$ 7.000,00

Art. 2º Os Blocos e Escola de Samba contemplados por esta Lei atenderam a todas as exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2227/2012, e estão habilitados a receber o repasse financeiro de fomento aos festejos carnavalescos de 2012.

Art. 3º A cada um dos Blocos e Escola de Samba será repassado o valor adequado à classificação efetuada por categoria, em conformidade com o artigo 15, incisos I e II do Decreto nº 2227/2012.

Art. 4º Cada um dos Blocos e Escola de Samba beneficiados com o presente repasse deverão apresentar documentação apropriada à prestação de contas, de acordo com o disposto pelos artigos 21 e 22 do Decreto nº 2227/2012.

§ 1º - O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no processo de habilitação e seleção efetuado na aprovação das agremiações carnavalescas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º - O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado por comprovação de participação da agremiação nos desfiles no período de 18 a 21 de fevereiro de 2012 no Município, assim como a realização de ensaios abertos, através de registro fotográfico e audiovisual;

§ 3º - No processo de prestação de contas, nos casos em que constar na planilha orçamentária aprovada pela SETURC a confecção de camisas e/ou abadás, para que as notas fiscais sejam aceitas, as peças (camisas e/ou abadás) deverão conter em sua estampa a logomarca atualizada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a menção do ano de 2012;

§ 4º - O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado de fotografias que comprovem o número de brincantes nos ensaios, desfiles e em toda a evolução da agremiação (comissão de frente, bateria, porta-bandeira, alas, dentre outros);

§ 5º - O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado pelos Dirigentes responsáveis pelos Blocos e Escola de Samba à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a GLAV – Gruta Lapinha Viva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 2.814, de 19/06/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.909.701/0001-97, com sede social localizada à Rua Guilhermina Pereira de Freitas, nº. 395, Lapinha, Lagoa Santa/MG.

Parágrafo Único: O repasse disposto no *caput* será utilizado pela GLAV – Gruta Lapinha Viva no pagamento de despesas decorrentes da promoção do tradicional Carnaval da cidade, para a contratação de atrações, apresentações artísticas culturais destinadas aos festejos carnavalescos e decoração dos locais que ocorrerão no período de 18 a 22 de fevereiro de 2012, assim como as despesas para a aquisição de itens para o camarim (água, copos descartáveis, refrigerantes, sucos, frutas, salgados, dentre outros) e ornamentação carnavalesca.

Art. 6º O presidente do GLAV – Gruta Lapinha Viva deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I. Documentação que comprove que a referido entidade está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;
- II. Plano de aplicação do recurso;
- III. Apresentação de notas fiscais, a título de prestação de contas, decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal